



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 756/2023 Cód. Verificador: 0L5MK47G

Requerente: 617539 - VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 42.441.595/0001-60
Endereço: Rua MARILIA Nº 1387 **CEP:** 85.605-140
Cidade: Francisco Beltrão **Estado:** PR
Bairro: LUTHER KING
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (46) 99915-2262
E-mail: VITALMEDFB@GMAIL.COM
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 11/05/2023 13:50
Previsão: 10/06/2023

Telefone Requerente
Celular: (46) 03055-9050

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		Solicitação de reequilíbrio - VITALMED.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação
Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 16 referente a Ata de Registro de Preços, nº 278/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

VITALMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES

Funcionário(a)

Recebido



Prezados:
Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 107/2022
PROCESSO: Nº 182/2022
CONTRATO: 278/2022

A Vitalmed Produtos Hospitalares LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marília Nº 1387, Bairro Luther King, cidade de Francisco Beltrão – PR, inscrita no CNPJ: 42.441.595.0001-60 e Inscrição Estadual: 90.8975.48-09, vem muito respeitosamente até V.S.a solicitar readequação de preços dos itens ganhos no processo licitatório supramencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Devido aos aumentos nos preços dos medicamentos, esses decorrentes das grandes mudanças que afetam a economia no Brasil, a empresa veio tentando até agora absorver esses aumentos em suas planilhas de custos, porém os mesmos foram muito acima do previsto. Tal reajuste autorizado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) para este ano é o maior desde 2016 e ficou acima da inflação de 2021. A alta do dólar e do preço da matéria-prima e até mesmo o comprometimento das linhas de produção, são fatores que contribuíram com o reajuste anual dos medicamentos, ocorrido no dia primeiro de abril deste ano.

Conforme é do conhecimento deste órgão, nos últimos anos e com frequências significativas, o mercado farmacêutico enfrenta grandes turbulências de falta de medicamentos. As causas destes desabastecimentos são diversificadas, como a baixa disponibilidade, ou mesmo a não oferta de matéria prima internacional, que se configura em um problema de grande dimensão.

Diante do exposto, solicitamos um reequilíbrio de preços no contrato em andamento por nossa empresa, esse reequilíbrio visa apenas repor os prejuízos que a empresa está tendo devido ao aumento de preços. Entendemos que um reequilíbrio de preços é legal e justo e já foi adotado por algumas Prefeituras e Órgãos Estaduais, além disso, nós entendemos que o reequilíbrio hoje é indispensável para a continuidade do fornecimento de medicamentos, conforme quadro abaixo:

Medicamento:	Preço pago anteriormente	Preço vendido	Preço pago atualmente	Preço com reequilíbrio
Alopurinol 300mg	R\$ 0,26	R\$ 0,3090	R\$ 0,3106	R\$ 0,3882

O pleito encontra amparo legal no art. 65 II, alínea “d”, da lei n.º 8.666/93, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Rua Marília, 1387 – Francisco Beltrão – Paraná

E mail: licitacao@vitalmedfb.com.br Tel/whats: (46) 3055-9050 / (46) 99920 – 3948

CEP: 85.605-140 CNPJ 42.441.595/0001-60 e IE 90897548-09

ANA PAULA Assinado de forma digital por ANA PAULA SELZLER:06
 331258906
 Dados: 2023.05.10 15:21:46 -03'00'



II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Isto se justifica, pois dentro os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

Observa-se que, conforme notas fiscais de compra anexadas, o aumento dos medicamentos tornou a prestação contratual consideravelmente onerosa para o Requerente.

Em contrapartida, a legislação vigente determina que, nestes casos, o equilíbrio econômico-financeiro deve ser reestabelecido, haja vista que não se trata de descumprir o contrato, mas sim de restabelecer a justiça.

Diante do exposto, considerando a elevação dos preços, conforme relação acima e cópia da nota fiscal em anexo (a qual poderá ser verificada quanto a sua veracidade no site da Receita Federal, através do Portal Nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, através do código da DANFE e chave de acesso), vem requerer que seja acolhida a presente **solicitação de reajuste de preço**, ofertado na proposta comercial a fim de manter equilíbrio econômico financeiro inicial do contratado. Caso a presente solicitação não seja acatada, considerando a impossibilidade, a empresa solicita que o item seja repassado para o próximo colocado.

Respeitosamente colocamo-nos a disposição para possíveis esclarecimentos necessários e solicitamos uma posição formal no prazo de 10 dias a contar da emissão desta, a fim de evitarmos a paralisação do fornecimento de medicamentos ao órgão.

FRANCISCO BELTRÃO - PR, 10 DE MAIO DE 2023

ANA PAULA

SELZLER:06331258906

Assinado de forma digital por

ANA PAULA

SELZLER:06331258906

Dados: 2023.05.10 15:21:57 -03'00'

ANA PAULA SELZLER – SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF: 063.312.589-06 RG: 10.247.215-2

VITALMED PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA

CNPJ: 42.441.595.0001-60

VITALMED DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ
42.441.595/0001-60
Inscrição Estadual
90897548-09

Rua Marília, 1387 – Francisco Beltrão – Paraná

E mail: licitacao@vitalmedfb.com.br Tel/whats: (46) 3055-9050 / (46) 99920 – 3948

CEP: 85.605-140 CNPJ 42.441.595/0001-60 e IE 90897548-09

55540

DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  Fone: 08009408898 RUA VALDEMIRO VALASKI, 2432, GUATUPE SAO JOSE DOS PINHAIS, PR 83065400		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 5.208.704 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 41-22.08-19.195.971/0001-62-55-001-005.208.704-195.905.043-6 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA TRIBUTADA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141.220.204.784.108	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9064750655	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO 9065947657	CNPJ 19.195.971/0001-62	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		CNPJ / CPF 42.441.595/0001-60	DATA DA EMISSÃO 29/08/2022
ENDEREÇO R MARILIA, 1387	BAIRRO / DISTRITO LUTHER KING	CEP 85605140	DATA DA SAÍDA 29/08/2022
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR	TELEFONE / FAX 4691039595	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9089754809
			HORA DA SAÍDA 14:38:21

FATURAS

001	28/09/2022	21.574,74	002	13/10/2022	21.574,73	003	28/10/2022	21.574,73
-----	------------	-----------	-----	------------	-----------	-----	------------	-----------

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 64.724,20	VALOR DO ICMS 7.766,90	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 64.720,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 4,20	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 64.724,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL SAO GABRIEL TRANSPORTES EIRELLI ME		FRETE POR CONTA EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO AQE8911	UF PR	CNPJ / CPF 15.488.297/0012-06
ENDEREÇO ROD BR 116, 27363		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 100	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				131,70	131,70	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	% REP	PMC	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B.C. ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	BASE ST	VALOR ST
51502 N	+ ALOPURINOL 100MG C 30 COMP NVTS GSDZ LMF6114 LLU4079 LMC2353	6,82	13,35	30049069	000	5102	UN	3.000	3,800000	11.400,00	11.400,74	1.368,09	12,00	0,00	0,00
21121 N	+ ALOPURINOL 100MG C 30 COMP GSDZ LMC2355 LMC2354	6,82	13,20	30049069	000	5102	UN	2.700	3,800000	10.260,00	10.260,67	1.231,28	12,00	0,00	0,00
50013 N	+ ALOPURINOL 100MG C 60 COMP GSDZ LMC4200 LMC4198	6,82	18,50	30049069	500	5102	UN	3.100	7,600000	23.560,00	23.561,52	2.827,38	12,00	0,00	0,00
51503 N	+ ALOPURINOL 300MG C 30 COMP NVTS GSDZ LMG6531	6,82	39,47	30049069	000	5102	UN	1.000	7,800000	7.800,00	7.800,51	936,06	12,00	0,00	0,00
20913 N	+ ALOPURINOL 300MG C 30 COMP GSDZ LMC5526 LMD7639	6,82	36,41	30049069	000	5102	UN	1.500	7,800000	11.700,00	11.700,76	1.404,09	12,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vendedor: 6561 46999220162 PED: 7672 CLI: 152019 Cond. Pagto: DB	RESERVADO AO FISCO
Nome Fantasia: VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
<small>PIS COFINS TT ISENTO 0,00 TT TRIBUTADO 0,00 DEPOSITOS NA C C DA EMPRESA SOMENTE COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO DEPTO FINANCEIRO A RESTITUIÇÃO DE INDEBITOS DE TRIBUTOS INDIRITOS INCIDENTES NESTA OPERAÇÃO, NOS CASOS DA LEI, FICA AUTORIZADA EXPRESSAMENTE A EMITENTE PELO ACEITE DA COMPRADORA NESTA NF AUTORIZ MS 571180962675 8105994 AUTORIZ MS 2074401 AUTORIZ MS 1105705 Repasso de ICMS de 6,82% 65 65 483</small>	

RECEBEREMOS A(S) MERCADORIA(S) CONTANTE(S) DESTA NOTA FISCAL EMITIDA POR DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, RUA VALDEMIRO VALASKI, 2432, SAO JOSE DOS PINHAIS - PR, CNPJ: 19.195.971/0001-62 - INSC. ESTADUAL: 9064750655, EM PERFEITAS CONDIÇÕES				NFE N:5.208.704 Serie:1 Mod:55	
DATA DE RECEBIMENTO	HORA RECEBTO	CPF	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO RECEBEDOR	
	VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA R MARILIA 1387 - LUTHER KING, FRANCISCO BELTRAO/PR				Vir.NF: 64.724,20 RC: 6561 513578 Cl: 152019 Ped: 7672 Ped: DATA EMISSAO:29/08/2022 Ped: Vol: 100 DB
=<NF>= 5208704		=<NF>= 5208704		=<NF>= 5208704	

NF-e
Nº 502852
SÉRIE 3



PHARMA LOG PROD FARM LTDA

AVENIDA MARINGA, 3592 - VILA PERNETA
PINHAIS - PR
CEP: 83.326-010 - Fone: (41) 3072-8000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 502852
SÉRIE 3
FL 1/1



CHAVE DE ACESSO
4123 0513 4851 3000 0103 5500 3000 5028 5216 5188 6174

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS MERC.SEM SUBST.TRIB.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141230118240018 09/05/2023 23:15:23

CRT (Código de Regime Tributário)
3 - Regime Normal

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9063904772

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
9083701711

CNPJ/CPF
13.485.130/0001-03

NOME / RAZÃO SOCIAL
VITALMED DIST. DE MEDI. LTDA

CNPJ/CPF
42.441.595/0001-60

DATA EMISSÃO
09/05/2023

ENDEREÇO
R MARILIA, 1387

BAIRRO / DISTRITO
PADRE ULRICO

CEP
85.605-140

DATA DE ENTRADA / SAÍDA
09/05/2023

MUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAO

UF
PR

PAIS
BRASIL

FONE / FAX
(46)99129-8913

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9089754809

HORA ENTRADA / SAÍDA
23:14:50

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	31.056,84	VALOR DO ICMS	3.726,95	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	93.823,95
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	62.767,11	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	31.056,84

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF PLACA

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
29

ESPÉCIE
Caixa

MARCA
LETE

NUMERAÇÃO
209L 4740602

PESO BRUTO

103,323

PESO LÍQUIDO

103,323

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	LOTE / QTD / VALIDADE	PHC	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	VALOR UNITÁRIO C/ST	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	ALIQ ICMS
45969	ALOPURINOL 300MG 30CPR - GEN SDZ DescA: 64.04 DescI: 0.00 %Repass: 7.95 - I.POSITIVO	MN8611 - 453 - 09/2024 MT6435 - 2880 - 12/2024	38,92	30049069	051	5102	CX	9,32	3333	28,15	93.823,95	31.056,84	3.726,95		19,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
/Icms Parc. Dif. Conf. Art.28, Inc. I do RICMS/PR 2173.85

RESERVADO AO FISCO

** PARCELAS: (- 09/05/23 - R\$31056,84) *** / *** VENC LICENCA SANITARIA: 13/12/2023 *** / *** ORIGEM: Televendas *** / *** BOLETO: NAO
 /*** PEDIDO ANB: 7070276 *** / *** PICKING: 4740602 *** / *** PEDIDO CLIENTE: *** / *** CLIENTE: 442607 *** / *** ROTA: 209L
 /*** RECLAMACOES SOMENTE SERAO ACEITAS EM ATE 03 (TRES) DIAS UTEIS APOS A EMISSAO DA NOTA FISCAL
 /*** COMUNICADO IMPORTANTE: ANTES DE ASSINAR O COMPROVANTE DE ENTREGA (ROMANEIO), CONFERIR A QUANTIDADE DE VOLUMES. ///////////////
 /*** HAVENDO DIVERGENCIA, EFETUAR RESSALVA NO ROMANEIO E LIGAR NO SAC DA PHARMA LOG (0800 601 3338)
 /****

RECEBEMOS DE PHARMA LOG PROD FARM LTDA - CNPJ 13.485.130/0001-03 OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

502852

Pedido de reequilíbrio econômico financeiro



De <licitacao@vitalmedfb.com.br>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 10-05-2023 15:27

Reequilíbrio econômico financeiro - Marmeleiro (PR) PE 107-2022.pdf (~419 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia

Segue em anexo o pedido de reequilíbrio econômico financeiro
Favor confirmar o recebimento

Obrigada

Ana Paula
Licitação

Rua Marília, 1387 - Luther King
Francisco Beltrão - Paraná
CEP: 85605-140

(46) 3055 - 9050

licitacao@vitalmedfb.com.br

www.vitalmedfb.com.br

(46) 99920 - 3948

Leia o código QR para acessar
nosso canal virtual

Att



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5557p

Marmeleiro, 11 de maio de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: reequilíbrio econômico financeiro.

Nos termos da solicitação da empresa VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 756/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 16 referente a Ata de Registro de Preços nº 278/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

 Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
524.704.239-53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 16:46 -02:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <http://s://c.atende/nst00645445812a14>





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 12 de junho de 2023.

Processo Administrativo n.º 182/2022
Pregão Eletrônico n.º 107/2022

Parecer n.º 211/2023 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de item da ata de registro de preços n.º 278/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 107/2022, conforme protocolo n.º 756/2023, datado de 11 de maio de 2023, que teve como matéria o registro de preços para aquisição de medicamentos.

A empresa Vitalmed Produtos Hospitalares Ltda apresentou instrumento petitiório alegando que o preço do item Alopurinol 300mg sofreu variação em seu valor, sendo necessária a repactuação dos valores. Encaminhou notas fiscais para comprovar a flutuação de preços.

O objeto em questão se trata do item 16 da ata de registro de preços n.º 261/2022.

Alternativamente, em caso de indeferimento do pedido de reequilíbrio, solicita o cancelamento do item, passando o mesmo para o próximo colocado.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa, acompanhada de planilha e notas fiscais;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

O art. 65, II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

- a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;
- b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

A Ata de Registro de Preços não contempla a possibilidade de reajuste. Poderá requer o reequilíbrio econômico financeiro nos casos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

Observe-se que o respaldo legal busca proteger o licitante tenha que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis. Não visa garantir, nem restabelecer margens de lucro.

A solicitante somente apresentou notas fiscais para comprovar que os produtos tiveram os custos alterados.

As notas fiscais apresentadas demonstram que de fato o produto sofreu variação. Entretanto não podemos deixar de observar o histórico do processo licitatório.





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O item 16 foi registrado com o valor de R\$ 0,3090 (três mil e noventa milionésimos de real). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos). O valor proposto para o reequilíbrio é de R\$ 0,3882 (três mil oitocentos e oitenta e dois milionésimos de real), com a alegação de que o custo se encontra em R\$ 0,3106 (três mil cento e seis milionésimos de real). Segundo consta, o custo de aquisição anterior seria de R\$ 0,26 (vinte e seis centavos). Se observa que houve variação no custo de aquisição, porém o desequilíbrio se deu pelo deságio por parte da empresa na sessão pública. As pesquisas de mercado realizadas quando da sessão pública já refletiam o valor de mercado acima daquele que custa para a empresa. Desta forma, não vislumbro para o item estarem presentes as condições que ensejariam o reequilíbrio econômico financeiro da avença, eis que a empresa contribuiu para que a situação ocorresse.

Em relação ao pedido de cancelamento amigável, a Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78, inciso XVII, que constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. E ainda que os casos de rescisão contratual sejam formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Esta rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Nesta seara, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente. No caso em tela, não vislumbro a possibilidade, eis que não há fatos supervenientes impeditivos do cumprimento por parte da empresa. O interesse da Administração pela aquisição do objeto permanece.

III- Conclusão

Em face do exposto, entendo, pelos elementos constantes, não haver o enquadramento que possibilita o reequilíbrio econômico financeiro para o item, nem para o cancelamento, nos termos da fundamentação. A recusa na entrega do objeto sujeitará a empresa em eventuais aplicações das sanções previstas no regulamento e nas normas legais.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

Assinado eletronicamente por:
EDERSON ROBERTO DALLA
COSTA
836.685.869-34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 10:42:08:06 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU DOCUMENTO ACESSSE https://ca.atende.net/6487204031631.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 756/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 16 referente a Ata de Registro de Preços nº 278/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 211/2023 - PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 12 de junho de 2023.

 Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
524.704.239-53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 15:34:02:90-83
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.marmeleiro.pr.gov.br/idei>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5552P

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 12 de junho de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 211/2023 - PG, no e-mail: vitalmedfb@gmail.com / licitacao@vitalmedfb.com.br, para a empresa VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.



Everton Leandro Camargo Mendes
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 16:24 - 02:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atenda.net/pt/487104873d/>



Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 211/2023 - PG - Protocolo nº 756/2023

De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Licitacao <licitacao@vitalmedfb.com.br>, <vitalmedfb@gmail.com>
Data 12-06-2023 15:54
Prioridade Mais alta

Despacho - VITALMED - Processo n 756.2023.pdf (~168 KB) Parecer Jurídico n° 211.2023 - PG.pdf (~149 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 211/2023 - PG, referente a solicitação da empresa VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 756/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 16 referente a Ata de Registro de Preços nº 278/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

Atenciosamente,

Everton Mendes

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105